

dústrias que dependam vitalmente de matérias primas do subsolo, e o estudo econômico das jazidas minerais

Determina, ainda, aquele decreto que o Departamento observará em seus trabalhos técnicos os critérios normativos estabelecidos, para cada serviço especializado, pelo órgão competente da administração federal

O novo órgão geográfico oficial catarinense será composto das 4 seguintes seções. a de expediente, de geografia; de cartografia, de geologia e minas

O Conselho Nacional de Geografia prestou na reorganização dos serviços geográficos de Santa Catarina, a cooperação técnica que lhe foi solicitada pelo Governo daquele Estado

## OS CINCO NOVOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

Poucas medidas governamentais têm despertado tamanho interesse, até mesmo entusiasmo, quanto essa tomada pelo Presidente da República, a 13 de Setembro de 1943, criando novos territórios federais

Mormente, porque isso foi um pouco mais do que um mero ato administrativo Marcou, pode-se dizer, novos rumos em nossa política, levando para o plano objetivo das realizações — essa determinação da marcha-para-o-oeste, êsse programa de empreender a conquista de extensas regiões do País, insuficientemente povoadas e economicamente inaproveitadas

As conseqüências disso decorrentes são numerosas Situadas na fronteira, o Governo Central tem, para com elas, o dever imperioso de assistência direta, menos com a preocupação militar imediata, o que não se explicaria dada a cordialidade dos nossos vizinhos, do que com a simples preocupação de manter ali a presença dos elementos culturais e de agentes econômicos necessários a sobrevivência dos fatores que fazem de cada pedaço de terra, um pedaço da Pátria Sem dúvida não poderíamos esperar mais, indiferentes à nossa própria grandeza Se os bandeirantes fizeram o que foi possível, conquistando, sejamos dignos, também, do nosso tempo, entendendo êsse outro bandeirismo, compatível com o nosso progresso — a exploração racional, o povoamento disciplinado cremos que foi êste o espírito que animou o ato do Governo, consubstanciando uma política sábia de há muito preconizada por alguns brasileiros ilustres

Os resultados desta medida, não surgirão hoje nem amanhã Aliás, caracteriza mesmo certos atos políticos, seus efeitos táticos, a verdadeira sabedoria política é aquela que age em função do futuro Porque o futuro pesa sempre sobre a vida dos povos e a sorte das pátrias como uma ameaça

Transcrevemos a seguir o texto do decreto-lei n.º 5 812, que cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú:

“O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 e nos termos do art. 6.º da Constituição, decreta:

Art. 1.º São criados, com partes desmembradas dos Estados do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso, do Paraná e de Santa Catarina, os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú

§ 1.º O Território do Amapá terá os seguintes limites

— a Nordeste e Leste, com o Oceano Atlântico,

— a Sueste e Sul, o canal do Norte o braço norte do rio Amazonas até à foz do rio Jari;

— a Sudoeste e Oeste, o rio Jari, da sua foz até às cabeceiras na serra do Tumucumaque;

— a Noroeste, pela linha de limites com as Guianas Holandesa e Francesa.

§ 2.º — O Território do Rio Branco terá os seguintes limites

— a Noroeste, Norte e Nordeste, pelos limites com a República da Venezuela e Guiana Inglesa,

— a Sueste pelo rio Anauá, até sua foz no rio Branco, e por êste à sua confluência com o rio Negro;

— a Sudoeste, subindo pelo rio Negro da foz do rio Branco até à foz do rio Paduari e por êste até à foz do rio Marari e subindo às suas cabeceiras na serra do Tapirapécó

§ 3.º — O Território do Guaporé terá os seguintes limites:

— a Nordeste, Leste e Sueste, o rio Muquin, da sua foz no rio Purús até alcançar as cabeceiras do Igarapé Cuniã, descendo por êste até à sua confluência com o rio Madeira, e por êste abaixo até à foz do rio Gi-Paraná (ou Machado) subindo até à foz do rio Comemoração Floriano, prosegue subindo por êste até à sua nascente, daí segue pelo divisor de águas do planalto de Vilhena, contornando-o até à nascente do rio Cabixí e descendo pelo mesmo até a foz no rio Guaporé,

— ao Sul, Sudoeste e Oeste pelos limites com a República da Bolívia, desde à confluência do rio Cabixí no rio Guaporé, até a linha Geodésica Cunha Gomes, no limite com o Território do Acre, e por esta até encontrar a margem direita do rio Ituxí ou Iquirí;

— a Noroeste, pelo rio Ituxí até à sua foz no rio Purús e por êste descendo até à foz do rio Mucuím

§ 4º — O Território de Ponta Porã terá os seguintes limites:

— a Nordeste, Leste e Sueste, pelo rio Miranda, desde à sua foz no Paraguai, até à foz do rio Nioaque, subindo por êste à foz do córrego Jacarêzinho, segue subindo por êste até à sua nascente e daí em linha reta e sêca, atravessa o divisor de águas entre o Nioaque e Carandá até à nascente do córrego Laranjeira, desce por êste até à sua foz no rio Carandá continua descendo por êste à foz no rio Taquarussú, prossegue até à foz do ribeiro Corumbá, sobe por êste até à foz do rio Cangalha, subindo até à sua nascente, daí segue pelo divisor de águas até à nascente do rio Brilhante, desce por êste até à sua foz no rio Ivinheima, continua por êste abaixo, até à sua foz no rio Paraná, descendo por êste até à fronteira com o Paraguai, na Serra do Maracajú;

— ao Sul e Sudoeste, com a República do Paraguai, acompanhando o limite internacional, até à foz do rio Apa;

— ao Oeste e Noroeste, pelo rio Paraguai desde a foz do rio Apa até à foz do rio Miranda.

§ 5º — O Território do Iguassú terá os seguintes limites:

— ao Norte, Nordeste, Leste e Sueste, o rio Ivaí desde a sua foz no Paraná até à confluência do rio Tapiracuí, subindo por êste até à foz do arroio Saltinho e por êste até as suas cabeceiras, daí numa linha reta e sêca até às nascentes do rio D'Areia descendo por êste até sua foz no rio Pequiri, subindo por êste até à foz do rio Cascudo e subindo por êste até as suas nascentes e daí, por uma linha reta e sêca até às cabeceiras do rio Guarani, descendo por êste até a sua confluência no rio Iguas-

sú, sobe por êste até a foz do rio Butiá, sobe pelo rio Butiá até às suas nascentes, de onde segue em linha reta até as cabeceiras do lajeado Rancho Grande, descendo por êste até a sua foz no rio Chopin, subindo até a foz do rio das Lontras e subindo por êste até as suas nascentes no morro da Baliza, no divisor de águas, entre os rios Uruguai e Iguassú, pelo qual divisor prossegue até encontrar as nascentes do lajeado Santa Rosa, descendo por êste até a sua foz no Chapecó, ainda descendo por êste até a foz do lajeado Norte, e daí às cabeceiras do lajeado Tigre e por êste abaixo até sua foz no rio Chapocôzinho, descendo por êste até a foz do lajeado Paulo e subindo pelo lajeado Paulo às suas cabeceiras, daí em linha reta às cabeceiras do lajeado Torto, por êste até a confluência no rio Ressaca, descendo por êste até a sua foz no Iraní e descendo por êste até sua foz no rio Uruguai;

— ao Sul o rio Uruguai, da foz do rio Iraní até a foz do rio Peperiguassú, nos limites com a República Argentina;

— a Sudoeste, Oeste e Noroeste, a linha internacional com as Repúblicas da Argentina e do Paraguai

Art 2º — Passam para o Domínio da União os bens que, pertencendo aos Estados ou Municípios na forma da Constituição e das leis em vigor, se acham situados nos Territórios delimitados no artigo precedente

Art 3º — A administração dos Territórios federais, ora criados, será regulada por lei especial

Art 4º — O presente decreto-lei entra em vigor a 1º de outubro de 1943, revogadas as disposições em contrário".

GETÚLIO VARGAS

*Alexandre Marcondes Filho*

*A de Sousa Costa*

*M J. Pinto Guedes*

*Henrique A Guilhem*

*João de Mendonça Lima*

*Oswaldo Aranha*

*Apolônio Sales*

*Gustavo Capanema*

*Joaquim Pedro Salgado Filho.*

## EXPEDIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA A REGIÃO DO JALAPÃO

Depois de cêrca de meses de estudo e pesquisas regressaram recentemente a esta Capital, os componentes da expedição à região do Jalapão, levada a efeito pelo Conselho Nacional de Geografia com a eficiente cooperação do Governo do Estado da Baía, que nessa, como em outras oportunidades, vem colaborando decididamente com o I B.

G E , na execução das tarefas geográficas do interesse daquele Estado

Chefiado pelo Engº GILVANDRO SIMAS PEREIRA, técnico baiano posto a disposição do C N G , para integrar a equipe de especialistas da Campanha de Levantamento de Coordenadas, a expedição teve como auxiliares imediatos os SRS ALVARO M SAMPAIO, JOSÉ GONÇALVES